

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1247/2020 - (do Legislativo)

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Pranchita/PR para a gestão administrativa de 1º de janeiro de 2.021 à 31 de dezembro de 2.024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Pranchita, Estado do Paraná, para a gestão administrativa de 1º de janeiro de 2.021 à 31 de dezembro de 2.024, será de R\$ 13.890,58 (treze mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Pranchita, Estado do Paraná, para a gestão administrativa de 1º de janeiro de 2.021 à 31 de dezembro de 2.024, será de R\$ 3.333,73 (três mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pranchita, Estado do Paraná, será de R\$ 4.444,98 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 26 DE AGOSTO DE 2020.
ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod339829